



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 556

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DEMOLIR PRÉDIO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande
do Sul**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir um prédio de
propriedade do Município com as seguintes características: "01(uma) casa de construção
mista de 7,40 m x 5,40 m, em madeira de lei, revestimento em lambri 1" de pinus, forro macho
e fêmea 12mm., assoalho de 1" em pinus, alicerce de pedra grês, telha de fibro cimento 4 mm.,
janelas com venezianas 1,00m x 1,00m., portas externas de 0,80 x 2,10m e uma área de serviço
em alvenaria perfazendo uma área total de 39,96 m² em péssimo estado de conservação",
localizada na localidade de Linha Harmonia Alta, Imigrante/RS, junto ao prédio da Escola
Municipal de 1º de Grau Incompleto Getúlio Vargas.

Art. 2º - Fica o Setor de Cadastro e Patrimônio da Prefeitura Municipal
de Imigrante autorizado a proceder a baixa contábil no Cadastro de Patrimônio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 23 de agosto de 1996.

ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se